



DECRETO MUNICIPAL Nº 022 /2021 DE 25 de MAIO DE 2021

Ementa: Estabelece novas medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Jurema, em função do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus, e, atendendo novas recomendações do Decreto Estadual nº 50.752, no período de 26 de maio à 06 de Junho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando, a necessidade de editar medidas mais restritivas no âmbito do Município de Jurema, diante do agravamento do contágio decorrente do novo coronavírus

Considerando, a necessidade de adequar as medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021

Considerando, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em nosso município, onde se tem verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente nos finais de semana,

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto estabelece regras COMPLEMENTARES e mais RESTRITIVAS do que aquelas previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021 de 24 de maio de 2021.

Art. 2º- No período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, no município de Jurema, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§1º Incluem-se na vedação do *caput*, observado o disposto no Anexo I:

- I. Escolas, públicas e privadas;



- II. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III. Clubes sociais, esportivos e agremiações
- IV. Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V. Praças, academia da cidades, centro poliesportivo e quadras;
- VI. Comércio varejista não essencial, que não estejam no disposto no Anexo I.

§2º- Fica autorizado, para o atendimento em agências bancárias, lotéricas e cartórios, mas estes devem seguir orientações sanitárias, como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, e organização de filas com distanciamento entre as pessoas, preferencialmente na parte externa, controlando o acesso mínimo de pessoas, afim de evitar aglomeração na parte interna destes locais.

§3º As feiras livres continuam a seguir as orientações dispostas no Decreto Municipal 021/2021 de 24 de maio de 2021, mas no período entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, só serão permitidas a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, de higiene pessoal, ou produtos voltados a alimentação animal, as demais restrições impostas pelo decreto supracitado continuam validadas;

§4º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, inclusive nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais, e, as celebrações religiosas devem ser realizadas sem público, no período entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, sendo autorizadas apenas para a transmissão via rádio ou demais mídia no formato virtual.

Art. 3º- Além deste disciplinamento específico, devem ser observadas as restrições abrangidas pelo Decreto 021/2021 de 24 de maio de 2021, com restrições de 25 de maio até 07 de Junho de 202.

Art. 4º- Atendendo ao disposto no Art 5º do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, o Prefeito do Município atendendo novas recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais.

Art. 5º - A fiscalização destas medidas restritivas, será mantida como está sendo feita atualmente, com atuação conjunta de Órgãos municipais, Vigilância de Saúde, Ministério Público, Guarda Municipal e Polícia Civil e Militar, com previsão de responsabilização a quem descumprir as recomendações.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

~~PREFEITO~~

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;



- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados e call center ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXIV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXV - casas de ração animal e petshops;
- XXVI - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXVII - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXVIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXIX - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXX - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXI - lavanderias;
- XXXII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXIV - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XXXVI - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XXXVII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, e o planejamento de atividades pedagógicas; As atividades administrativas e pedagógicas especificamente das Escolas da Rede Municipal de ensino serão disciplinadas pela secretaria de Educação Municipal.
- XXXVIII - óticas.